

PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2018

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PINDORAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 45.122.942/0001-80, com sede administrativa no Paço Municipal “Antonio Corsatto”, localizado na Rua Engenheiro Balduino, n° 200, Centro, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, **pelo critério de menor preço global**, tendo por objeto **o registro de preços de serviços de cobrança bancária**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos, que será regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 2.454, de 22 de setembro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2. A sessão de processamento do pregão será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Pindorama, na Rua Engenheiro Balduino, n° 200, Centro, no dia **15 de março de 2018, com início às 9h** para credenciamento dos interessados, e será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência.

1.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, concomitantemente ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.

1.4. O Edital poderá ser retirado pelos interessados, no

site www.pindorama.sp.gov.br.

1.5. As propostas deverão atender todas as exigências e especificações constantes deste edital e dos seguintes anexos que dele fazem partes integrantes:

Anexo I – Termo de Referência (Memorial Descritivo);

Anexo II - Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Carta de Credenciamento;

Anexo IV – Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

Anexo VI – Declaração de que não emprega menor (art. 7º, inciso XXXIII, da CF);

Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

1.6. As despesas com a execução das obrigações derivadas desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

Administração: 02.02.04.123.0003.2.005-3.3.90.39

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA**, compreendendo a arrecadação de tributos Municipais (IPTU, ISS-Fixo, ISS Variável, ISS DEISS e Taxas), da Dívida Ativa e de outras receitas municipais através de boletos, a partir no corrente exercício de 2018, por meio da rede bancária, em todo território nacional, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento do BANCO, inclusive através de seus correspondentes bancários, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), com a emissão de boletos de cobrança pela própria instituição, incluindo os serviços de confecção e impressão dos carnês, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Memorial Descritivo contendo as especificações mínimas, de que trata o Anexo I.

2.2. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não obrigando a Administração à contratação do total.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que eles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão as instituições financeiras e empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao seu objeto que atenderem às exigências de credenciamento e de habilitação.

3.2. Estará impedida de participar, a empresa:

a) suspensão temporariamente de participar em licitação na Prefeitura Municipal de Pindorama, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública ou penalizada por prática de quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

b) que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

c) concordatárias ou sob processo falimentar, facultada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE.

3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável

pela licitação, e demais casos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, **FORA DOS ENVELOPES:**

a) em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, devidamente **autenticado por cartório competente**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em sendo **representante ou procurador**, instrumento público ou **particular de procuração (com firma reconhecida por cartório competente)**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor, renunciar ou desistir de recursos, assinar a Ata de Registro de Preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame de licitação, acompanhado de correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, ou carta de credenciamento, conforme o modelo de que trata o **Anexo III**;

c) visando ao exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores, os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração elaborada de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste edital;

d) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo V**.

4.2. Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante, devidamente credenciado,

sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal.

4.3. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando, mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.4. Encerrada a fase de credenciamento, não será admitida a participação de eventuais retardatários.

5. ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:

Envelope nº 1 – Proposta

Processo Licitatório nº 008/2018

Pregão Presencial nº 005/2018

Razão Social da empresa:

Envelope nº 2 – Habilitação

Processo Licitatório nº 008/2018

Pregão Presencial nº 005/2018

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. O **Anexo II** poderá ser utilizado para a apresentação da **Proposta de Preço**, datilografada, impressa ou preenchida à mão, de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador.

6.1.1. Será aceita proposta de preço em impresso próprio da empresa licitante, desde que apresentada em modelo afeiçoado ao **Anexo II**.

6.2. Deverá estar consignado na proposta:

6.2.1. Nome e endereço do proponente;

6.2.2. Número do pregão;

6.2.3. Descrição completa do objeto licitado, conforme o **Anexo I – Memorial Descritivo**, contendo o **preço unitário da tarifa bancária por boleto recebido**, em moeda nacional, com duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos diretos, bem como encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do edital, à plena execução do mesmo, durante o prazo do contrato, englobando todos os serviços descritos neste Edital.

6.2.4. **Valor total anual** da proposta para execução dos serviços constantes do **ANEXO I – Memorial Descritivo**, deste edital;

6.2.5. Indicação do prazo de validade da proposta, igual a

60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua entrega.

6.3. Todos os custos e despesas referentes aos materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos fiscais, trabalhistas e sociais, e outros serão exclusivamente de responsabilidade da Contratada.

6.4. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão do proponente às condições deste edital.

6.5. Não serão admitidas alegações posteriores, que visem ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados, necessários para a prestação dos serviços.

6.6. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto desta licitação a outra empresa.

6.7. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente ato convocatório e seus anexos, por omissão, irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação das licitantes será exigida a seguinte documentação:

7.1.1. Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e,

no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

c) Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas anteriores não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

7.1.2. Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e contribuições sociais), Fazenda Estadual (Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, ou Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa emitida via internet ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei) e Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa de Tributos

Mobiliários) da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva de débitos com efeitos de negativa;

7.1.3. Em relação à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica**. Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

7.1.4. As licitantes deverão apresentar, ainda, declaração de que não emprega menor, conforme o modelo de trata o **Anexo VI**.

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados sob a forma original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, bem como por documento cuja autenticidade possa ser constatada mediante consulta à rede mundial de computadores.

7.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. No horário e local indicado no preâmbulo deste edital será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame de licitação.

8.2. Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, de acordo com os modelos de que tratam os Anexos IV e V deste edital, assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação, procedendo-se à imediata abertura dos primeiros e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.3. A análise da aceitabilidade e a classificação das propostas de preços pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio visarão ao atendimento das condições e exigências estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, bem como proposta alternativa;

c) que apresentarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado local ou regional;

d) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com o de mercado, observadas, tanto no caso desta letra quanto no da letra “c”, as disposições pertinentes do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.4. Com referência aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções necessárias, no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.5. As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de **“menor preço por item”**.

8.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com a observação dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas elas, independentemente do número de licitantes.

8.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais pela ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio.

8.8. O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.9. Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como, estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

8.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.12. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

8.12.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

8.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.12.3. Não ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem no intervalo estabelecido no subitem **8.12.1.**

8.12.4. Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

8.12.5. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **8.12.1.**, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

8.12.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas, inclusive aquelas que não participaram da etapa de lances

verbais, considerando-se, para as que participaram, o último preço ofertado.

8.14. O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preços, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

8.15. Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para tanto, os procedimentos de aferição da proposta, mediante sua comparação com os preços praticados no mercado, a fim de realizar o seu cotejamento e concluir se a mesma é a mais vantajosa para a Administração Municipal.

8.16. O **PREGOEIRO** deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

8.17. O **PREGOEIRO** poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do **PREGÃO**, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

8.18. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

8.19. Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro (Envelope nº 02) contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

8.20. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.

8.21. Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro.

8.22. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido na cláusula anterior implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.23. Se a empresa licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este edital.

8.24. Eventuais falhas, omissões ou outras

irregularidades dos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre habilitação, inclusive, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.25. A verificação dos documentos emitidos pela Internet será certificada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio, devendo ser anexados nos autos do processo de licitação os documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico.

8.26. A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a empresa licitante será inabilitada.

8.27. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações que deveriam ser apresentados no ato da sessão pública.

8.28. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias prevista no **EDITAL**, a proponente será declarada vencedora.

8.29. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o **PREGOEIRO** examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade.

8.30. Sendo a proposta aceitável, o **PREGOEIRO** verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

8.31. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora, para que lhe seja adjudicado o objeto deste certame de licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Os esclarecimentos serão disponibilizados mediante consulta direta ao site da Prefeitura Municipal de Pindorama/SP, no seguinte endereço eletrônico: **www.pindorama.sp.gov.br** e pelo e-mail **compras.licitacoes@pindorama.sp.gov.br**.

9.2. As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitação, não sendo aceitas impugnações via e-mail ou fax.

9.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, reiniciando-se do primeiro dia, a contagem do prazo legal para publicação do edital.

9.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver

manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, ao Departamento Jurídico do Município para a emissão de parecer, que, por sua vez, encaminhará o processo à autoridade competente.

9.4.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.4.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo

para homologação do resultado pela autoridade superior.

10.2. Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, à autoridade superior que, após apreciação dos recursos, adjudicará o objeto e homologará o procedimento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo VII, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

11.2. O prazo para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3. Caso o licitante melhor classificado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital ou tenha o seu registro cancelado, serão convocados os demais licitantes classificados, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

11.4. O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

11.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

11.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderá advir.

11.7. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação.

11.8. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o detentor da ata, visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o detentor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais detentores, visando igual oportunidade de negociação.

11.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

12.1.1. Automaticamente:

12.1.1.1. Por decurso de prazo de sua vigência;

12.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

12.1.1.3. Quando caracterizado o interesse público.

12.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1. A pedido quando:

12.2.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

12.2.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o serviço.

12.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal quando:

12.2.2.1. O detentor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

12.2.2.2. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

12.2.2.3. O detentor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.2.2.4. O detentor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

12.2.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

12.2.2.6. O vencedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

13. DA REVISÃO DOS PREÇOS

13.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.

13.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

13.3. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

13.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos

preços registrados e o detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Nesse caso, poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegura igual oportunidade de negociação.

13.5. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

14. DA NOTA DE EMPENHO

14.1. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho.

14.2. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

14.3. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

14.4. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

14.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 14.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como, a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação,

sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o preço registrado e convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, quando da solicitação pela Administração deverá executar os serviços preparatórios de confecção dos carnês (layouts, capas, teste de código de barras, recepção dos dados cadastrais e testes gerais), entregando-os devidamente impressos no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento dos dados cadastrais encaminhados pela Prefeitura, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração.

15.2. Os boletos dos carnês e das notificações deverão ser emitidos no padrão Febraban, o layout dos carnês e seus boletos serão fornecidos pela prefeitura e serão dotados de código de barras, permitindo o pagamento em qualquer agência bancária do território nacional e na forma eletrônica, em terminais de autoatendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal e internet.

15.3. As informações cadastrais necessárias à produção dos boletos e das notificações serão fornecidas pela Prefeitura por meio magnético de processamento eletrônico de dados, cabendo à instituição financeira desenvolver sistema próprio para impositação dessas informações.

15.4. Os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta corrente específica da Prefeitura Municipal de Pindorama, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir do dia do recebimento pela Instituição Financeira.

15.5. Os valores recebidos deverão ser consolidados por

meio de arquivo de liquidação e cobrança e transmitidos diariamente ao Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças, por meios magnéticos de processamento eletrônico de dados, sistema “on line” e relatórios.

15.6. A detentora da ata deverá entregar a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas, para a prestação dos serviços.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Pelos serviços de arrecadação dos impostos, taxas, dívida ativa e demais créditos o Contratante pagará à Contratada tarifa bancária **por boleto recebido**.

16.2. A tarifa bancária será debitada em conta corrente da Prefeitura, na mesma data em que ocorrer o crédito do boleto de cobrança.

16.3. O pagamento ocorrerá na liquidação das fichas de compensação, sendo isentas de cobrança o registro, a manutenção e a baixa dos títulos.

16.4. O número estimado de boletos bancários a serem recebidos por ano é da ordem de 153.381 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e um).

16.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que venha a ser imposta à empresa, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Pindorama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pindorama poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;

d) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho;

e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;

f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir

idoneidade para contratar com a Administração Municipal;

i) ficar evidenciada a prática de conluio.

17.3. Fica facultado ao Município de Pindorama, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

17.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

17.5. As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

17.6. O detentor da Ata reconhece, desde já, os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

18. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALORES.

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do município de Pindorama, relativo ao exercício financeiro de 2.018, observadas as seguintes classificações: **Administração: 02.02.04.123.0003.2.005-3.3.90.39.**

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de

oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

19.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. A sessão poderá ser suspensa por prazo a ser definido nela própria, para as diligências que se fizerem necessárias.

19.5. Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

19.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

19.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de proposta e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.8. A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

19.9. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

19.10. Mais informações ou quaisquer esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser protocoladas no setor competente da Prefeitura Municipal de Pindorama e encaminhadas ao Departamento de Licitação.

19.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

Pindorama, 01 de Março de 2.018.

Maria Inês Bertino Miyada
Prefeita Municipal

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

I – OBJETO: Contratação de instituição financeira ou empresa especializada para a execução de serviços de cobrança bancária, compreendendo:

1.1 Arrecadação de Impostos e taxas municipais: Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – (Fixo); Taxa de Licença; Taxa de Recolhimento de Lixo Séptico; Taxa de Feiras e Mercados, Taxa de Ocupação de Quiosques e Taxa de Publicidade, pelo sistema de Ficha de Compensação Bancária, com emissão dos boletos de cobrança, no padrão Febraban, pela própria instituição financeira;

1.2 Arrecadação de créditos relativos à dívida pública ativa do Município pelo sistema de ficha de compensação bancária, através de boletos de cobrança emitidos no padrão Febraban pela Prefeitura;

1.3 Arrecadação de outros créditos municipais através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, dotado de código de barras, emitido pela Prefeitura.

1.4 Arrecadação de tributos municipais através de débito automático em conta de correntista da instituição financeira.

1.5. Arrecadação de tributos municipais e das demais receitas públicas através de todos os pontos de atendimento do banco, inclusive de seus correspondentes bancários.

II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Da arrecadação dos Impostos e Taxas Municipais:

2.1.1. Os recursos arrecadados a que se refere o item I deverão ser depositados em conta corrente específica da Prefeitura Municipal de Pindorama, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir do dia do recebimento pela Instituição Financeira.

2.1.2 Os valores recebidos deverão ser consolidados por meio de arquivo de liquidação e cobrança e transmitidos diariamente ao Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças, por meios magnéticos de processamento eletrônico de dados, sistema “on line” e relatórios.

2.1.3. Os boletos dos carnês e das notificações deverão ser emitidos no padrão Febraban, o layout dos carnês e seus boletos serão fornecidos pela prefeitura e serão dotados de código de barras, permitindo o pagamento em qualquer agência bancária do território nacional e na forma eletrônica, em terminais de autoatendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal e internet.

2.1.4. As informações cadastrais necessárias à produção dos boletos e das notificações serão fornecidas pela Prefeitura por meio magnético de processamento eletrônico de

dados, cabendo à instituição financeira desenvolver sistema próprio para impostação dessas informações.

2.1.5. Os boletos de cobrança e as notificações deverão ser impressos a “laser, pela instituição financeira, que os entregará à Prefeitura em local previamente determinado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos dados cadastrais fornecidos pela Prefeitura, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração.

2.1.6. A instituição financeira deverá emitir, no corrente ano de 2018, sem qualquer ônus financeiro para o município, os boletos bancários a que se refere o item 1.1, dos seguintes tributos:

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Fixo;
Taxa de Licença/Fiscalização;
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Variável;
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – DEIS (prestadores que emitem NFS-E);
Fatura de Água/Esgoto.

2.2. Do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU

2.2.1. Os boletos do IPTU deverão ser emitidos em forma de carnê.

2.2.2. A quantidade anual estimada é de 68.200.

2.2.3. Os carnês de arrecadação do IPTU deverão ser impressos observadas as seguintes especificações:

2.2.4.1. Capa/contracapa: Formato 21,0 cm x 9,9 cm, fechado, 4 x 4 cores, em papel couchê 180 gramas, lombada em sistema hot melt com 2 (dois) grampos laterais, acabamento: corte e vinco, com “lay out” definido anualmente pela Prefeitura.

2.2.4.2. Folhas internas: Formato 21,0 cm x 9,9 cm, 1x0 cor, em papel alto alvura 95 gramas, acabamento: picote, corte e vinco. Total 25 vias.

2.2.4.3. Folha externa: Protocolo de entrega do Correio: Formato 21,0 cm x 9,9 cm, 1x0 cor, em papel sulfite 95 gramas, acabamento: picote, corte e vinco. Total 01 via.

2.2.4.4. A instituição financeira poderá utilizar o verso da contracapa dos carnês para divulgar mensagem publicitária da instituição.

2.3. Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Fixo) e Taxas

2.3.1. O ISSQN e as taxas serão emitidos na forma de notificação, nas seguintes quantidades:

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Fixo..... 446

Taxa de Licença/Fiscalização.....	903
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Variável.....	792
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – DEIS (prestadores que emitem NFS-E).....	8.640
Fatura de Água/Esgoto.....	74.400

2.3.3. As notificações serão impressas em papel alto alvura 95 gramas, tamanho A4, auto envelopada, com impressão frente e verso, com 03 lâminas de impressão na parte interna e na externa.

III – PREÇO DOS SERVIÇOS

3.1. Pelos serviços de arrecadação dos impostos, taxas, dívida ativa e demais créditos previstos no item I, a Prefeitura pagará à instituição financeira contratada, tarifa bancária **por boleto recebido**.

3.2 A tarifa bancária será debitada em conta corrente da Prefeitura, na mesma data em que ocorrer o crédito do boleto de cobrança;

3.3 O pagamento ocorrerá na liquidação das fichas de compensação, sendo isentas de cobrança o registro, a manutenção e a baixa dos títulos;

3.4.O preço da tarifa bancária será reajustado anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, tendo como base o mês da assinatura do contrato.

3.5 O número estimado de boletos bancários a serem recebidos por ano é da ordem de 153.381 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e um).

IV – VIGÊNCIA

4.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**ANEXO II
FORMULÁRIO PROPOSTA**

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS				
item	Serviço	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Carnê de IPTU	68.200		
02	Carnê de ISS Variável	792		
03	Carnê de Taxa de Licença/Fiscalização	903		
04	Carnê de ISS Fixo	446		
05	Carnê de ISS DEISS (Nota Fiscal Eletrônica)	8.640		
06	Fatura de água/Esgoto	74.400		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL				

1. Declaramos que os serviços serão executados de acordo o Anexo I do Edital, observadas as normas da FEBRABAN.
2. Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão Presencial nº. 005/2018.
3. Declaramos que os valores propostos e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, foram apresentados com seu preço final, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, estando incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, incluindo encargos fiscais, trabalhistas e sociais de qualquer natureza e todas as despesas decorrentes, diretas ou indiretas, relacionadas com o a prestação dos serviços do objeto da licitação em referência.

Data: ____/____/____

(Assinatura do responsável)

Carimbo CNPJ

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 008/2018

Processo de Licitação nº 005/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, credencia o Senhor _____, CPF nº _____, RG nº _____, para representá-la no **Pregão Presencial nº 005/2018**, referente ao **Processo de Licitação nº 008/2018**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA**, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos, notificações e assinar atas.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do responsável)

Carimbo CNPJ

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

(somente para as empresas ME ou EPP)

Pregão Presencial nº 005/2018

Processo de Licitação nº 008/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

A empresa _____, portadora do CNPJ nº _____, com sede na _____, cidade _____ estado de _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra como **ME() ou EPP()** e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06, com suas alterações posteriores, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em referência, conforme disposição contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do responsável)

Carimbo CNPJ

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 005/2018

Processo de Licitação nº 008/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, através de seu representante legal, _____, CPF nº _____, RG nº _____, interessada em participar do processo de licitação em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, o pleno atendimento dos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como que até a presente data não existe impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do responsável)

Carimbo CNPJ

(em papel timbrado do licitante)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pregão Presencial nº 005/2018

Processo de Licitação nº 008/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, através de seu representante legal, _____, CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

***Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ de 2018.

(Assinatura do responsável)

Carimbo CNPJ

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2018

Pregão Presencial nº 005/2018

Processo de Licitação nº 008/2018

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA

O MUNICÍPIO DE PINDORAMA, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.942/0001-80, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Rua Engenheiro Balduino, nº 200, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora _____, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº _____, inscrita no CPF/RF sob nº _____, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 005/2018, cujo objeto constitui o Registro de Preços de SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA, **RESOLVE**, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto Municipal nº 1985, de 19 de setembro de 2011, registrar os preços da empresa _____, com sede no _____, telefone nº _____, fax nº _____, representada por seu _____, o Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado em _____, RG nº _____, CPF nº _____, segundo a seguinte classificação por item alcançada no procedimento licitatório em referência, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS				
item	Serviço	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Carnê de IPTU	68.200		
02	Carnê de ISS Variável	792		
03	Carnê de Taxa de Licença/Fiscalização	903		
04	Carnê de ISS Fixo	446		
05	Carnê de ISS DEISS (Nota Fiscal Eletrônica)	8.640		
06	Fatura de água/Esgoto	74.400		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANNUAL				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE COBRANÇA BANCÁRIA**, para arrecadação de tributos Municipais (IPTU, ISS-Fixo, ISS Variável, ISS DEISS e Taxas), da Dívida Ativa e de outras receitas municipais através de boletos, no corrente exercício de 2018, através de rede bancária, em todo território nacional, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos os pontos de atendimento, inclusive através de seus correspondentes bancários, utilizando o sistema de cobrança adotado pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), com a emissão de boletos de cobrança pela própria instituição, incluindo os serviços de confecção e impressão dos carnês, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Memorial Descritivo de que trata o Anexo I, que constitui parte integrante da presente ata, independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro. O Município autorizará a autenticação dos documentos de arrecadação de tributos e demais receitas públicas, bem como a emissão de comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos, com a chancela dos Correspondentes Bancários.

Parágrafo Segundo. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Terceiro. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação de sua integralidade.

Parágrafo Quarto. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Quinto. O Município realizará durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado.

Parágrafo Sexto. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o detentor do preço registrado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o detentor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais beneficiários, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sétimo. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração Automaticamente:

I - Por decurso de prazo de sua vigência;

II - Quando não restarem fornecedores registrados;

III - Quando caracterizado o interesse público.

Parágrafo Primeiro. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - A pedido quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

II - Por iniciativa da Administração Municipal quando:

a) O detentor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) O detentor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) O detentor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

f) O vencedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

Parágrafo Segundo. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro. Quando o preço de inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Segundo. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Terceiro. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Nesse caso, poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as

medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DA NOTA DE EMPENHO. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

Parágrafo Segundo. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

Parágrafo Terceiro. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

Parágrafo Quarto. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no parágrafo segundo desta cláusula, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como, a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante e convocar os remanescentes, observada à ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, desde que a proposta se apresentar vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A detentora da Ata de Registro de Preços, quando da solicitação pela Administração deverá executar os serviços preparatórios de confecção dos carnês (layouts, capas, teste de código de barras, recepção dos dados cadastrais e testes gerais), **entregando-os devidamente impressos no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento dos dados cadastrais encaminhados pela Prefeitura,**

o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa aceita pela Administração.

Parágrafo Primeiro. Os boletos dos carnês e das notificações deverão ser emitidos no padrão Febraban, o layout dos carnês e seus boletos serão fornecidos pela prefeitura e serão dotados de código de barras, permitindo o pagamento em qualquer agência bancária do território nacional e na forma eletrônica, em terminais de autoatendimento, aplicativos de uso em microcomputador pessoal e internet.

Parágrafo Segundo. As informações cadastrais necessárias à produção dos boletos e das notificações serão fornecidas pela Prefeitura por meio magnético de processamento eletrônico de dados, cabendo à instituição financeira desenvolver sistema próprio para impositação dessas informações.

Parágrafo Terceiro. Os recursos arrecadados deverão ser depositados na conta corrente do Contratante nº _____, Agência _____ do Banco _____, no prazo de 1 (um) dia, contado a partir do dia do recebimento pela Instituição Financeira.

Parágrafo Quarto. Os valores recebidos deverão ser consolidados por meio de arquivo de liquidação e cobrança e transmitidos diariamente ao Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal de Finanças, por meios magnéticos de processamento eletrônico de dados.

Parágrafo Quinto. Caberá à detentora da ata emitir, sem qualquer ônus financeiro para o Município, os boletos bancários, em forma de carnês, dos seguintes tributos, de acordo com as especificações do Anexo I:

Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –
Fixo;

Taxa de Licença/Fiscalização;

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –
Variável;

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN –
DEIS (emitentes de NFS-e); e

Faturas de água e Esgoto.

Parágrafo Sexto: Do Imposto Predial e Territorial Urbano
– IPTU:

I - Os boletos do IPTU deverão ser emitidos em forma de
carnê;

II - A quantidade anual estimada é de 68.200 carnês;

III - As quantidades de carnês estarão sujeitas à
alteração, cabendo a Prefeitura comunicar oficialmente à Instituição Financeira as
quantidades efetivas a serem confeccionadas;

IV - Os carnês de arrecadação do IPTU deverão ser
impressos observadas as seguintes especificações:

a) contracapa: Formato 21,0 cm x 9,9 cm, fechado, 4 x 4
cores, em papel couchê 180 gramas, lombada em sistema hot mealt com 2 (dois)
grampos laterais, acabamento: corte e vinco, com “lay out” definido anualmente
pela Prefeitura;

b) Folhas internas: Formato 21,0 cm x 9,9 cm, 1x0 cor,

em papel alto alvura 95 gramas, acabamento: picote, corte e vinco;

c) Folha externa: Protocolo de entrega do Correio: Formato 21,0 cm x 9,9 cm, 1x0 cor, em papel sulfite 95 gramas, acabamento: picote, corte e vinco.

d). A instituição financeira poderá utilizar o verso da contracapa dos carnês para divulgar mensagem publicitária da instituição.

V - Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Fixo) e Taxas:

a) O ISSQN e as taxas serão emitidos na forma de notificação, nas seguintes quantidades:

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Fixo..... 446;

Taxa de Licença/Fiscalização..... 903

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Variável..... 792

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – DEIS (prestadores que emitem NFS-E)..... 8.640

Fatura de Água/Esgoto..... 74.400

b) As notificações serão impressas em papel alto alvura 95 gramas, tamanho A4, auto envelopada, com impressão frente e verso, com 03 lâminas de impressão na parte interna e na externa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços de arrecadação dos impostos, taxas, dívida ativa e demais créditos o Contratante pagará à Contratada tarifa bancária **por boleto recebido**.

Parágrafo Primeiro. A tarifa bancária será debitada em conta corrente de titularidade do Município, indicada pela Prefeitura, na mesma data em que ocorrer o crédito do boleto de cobrança.

Parágrafo Segundo. O pagamento ocorrerá na liquidação das fichas de compensação, sendo isentas de cobrança o registro, a manutenção e a baixa dos títulos.

Parágrafo Terceiro. O número estimado de boletos bancários a serem recebidos por ano é da ordem de 153.381 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e um).

Parágrafo Quarto. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que venha a ser imposta à empresa, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS:

I – manter agência na cidade de Pindorama – SP e incluir na presente prestação de serviços as novas agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência do Município;

II - cumprir fielmente e de forma regular as obrigações

pactuadas, especificações e prazos fixados neste instrumento e no Anexo I – Memorial Descritivo;

III - responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

IV – arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos serviços;

V - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

VI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

VII – não transferir, no todo ou em parte, para outra instituição, os serviços objeto deste Contrato, mesmo que seja sua controlada ou controladora;

VIII – observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais que venha a ter acesso, em decorrência deste ajuste, não utilizando ou divulgando para qualquer fim as informações obtidas, sob as penas da legislação civil e penal correlatas.

IX - corrigir incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, e dentro de prazo compatível, quaisquer falhas, imperfeições ou omissões na execução do objeto ora contratado;

X - atender prontamente qualquer reclamação, exigência

ou observação do contratante nos prazos estabelecidos no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – prestar todos os esclarecimentos necessários à detentora dos preços registrados, de modo a facilitar a implantação e operação dos serviços de cobrança bancária;

II – fornecer as informações cadastrais necessárias à emissão dos boletos bancários de forma compatível com o sistema desenvolvido pela contratada para importação dos dados;

III - comunicar à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - conferir e atestar a execução dos serviços, através do Setor responsável;

V - efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;

VI - zelar para que, durante a vigência da Ata, a contratada cumpra com as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Pindorama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Primeiro. A penalidade de suspensão do

direito de licitar e contratar com o Município de Pindorama poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho;
- e) prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g) condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i) ficar evidenciada a prática de conluio.

Parágrafo Segundo. Fica facultado ao Município de Pindorama, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa

de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

Parágrafo Quarto. As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Quinto. O detentor da Ata reconhece os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E VALORES DA CONTRATAÇÃO. As despesas decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do município de Pindorama, relativo ao exercício financeiro de 2018, observada as seguintes classificações: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato será exercida diretamente pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não eximirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**, que é o responsável por todos os serviços realizados para atendimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

Parágrafo Primeiro. Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

Parágrafo Segundo. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes.

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduba (SP) para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pindorama, __ de Março de 2018.

MARIA INÊS BERTINO MIYADA

Prefeita Municipal

Empresa